

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Cunha - SP

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 DE 1º DE ABRIL DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cunha/SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1270/2010 de 20 de outubro de 2010,

CONSIDERANDO o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a necessidade da realização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º Nomear a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – representantes do CMDCA (governo):

Priscila Aparecida da Silva Monteiro Santos

Adriana Oliveira do Espírito Santo Monteiro

II - representantes do CMDCA (OSC)

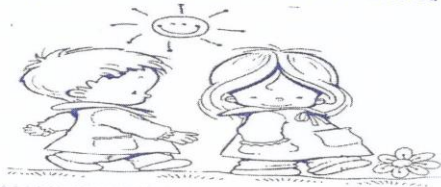
Fabiana Garcia dos Santos Godoy Cezar

Maria Izildinha Andrade Di Santo

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela Sra. Adriana de Oliveira do Espírito Santo Monteiro;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Cunha - SP

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

Art.4º Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§9º Resolver os casos omissos.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.


WALTAIR DA SILVA

Presidente CMDCA